

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 43.863.467/0001-78, com endereço situado na Praça Cel. Justiniano, nº 164, centro - Cambuí – MG – CEP: 37.600-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira CPF nº 038.236.536-44, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CONTRATADA: IDEAL CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 63.737.159/0001-03, com sede à Rua São Luiz, nº 470, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP: 69.057-250, neste ato representada pelo seu único proprietário **Lucas Alencar Martins**, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 04/02/1991, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 529.345.512-53, portador da Carteira de Identidade nº 1939416-0 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Cataratas do Iguaçu, nº 68, Quadra G, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, CEP: 69.098-448.

MUNICÍPIOS:

- I. **BUENO BRANDÃO**, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ sob nº 18.940.098/0001-22, com sede administrativa na Av. Afonso Pena, nº 225, centro, Bueno Brandão-MG, CEP 37.578-000
- II. **BRAZÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ sob nº 18.025.890/0001-51, com sede administrativa na Rua Dona Ana Chaves, nº 218 - Centro - CEP 37.530-000;
- III. **CAMBUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ sob nº 18.675.975/0001-85, com sede administrativa na Praça Coronel Justiniano, nº 164 – centro – Cambuí – MG
- IV. **CÓRREGO DO BOM JESUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001 com sede administrativa à Rua Doze de Dezembro, nº 347, centro, Córrego do Bom Jesus – MG.
- V. **CONSOLAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob 18.025.916/0001-61, com sua sede administrativa na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 44, centro, Consolação-MG.

- VI. **MACHADO**, inscrito no CNPJ sob 18.025.916/0001-61, com sua sede administrativa na Praça Olegário Maciel, n° 25, centro, centro, Machado-MG;
- VII. **PARAISÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob n° 18.025.965/0001-02, com sede administrativa à Praça do Centenário n° 103, centro, Paraisópolis – MG;
- doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

EMBASAMENTO: Processo n° 01/2024 - Pregão Eletrônico n° 01/2024 e na forma da Lei Federal de n° 14.133/2021 e subsidiariamente pela Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS PÚBLICAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024 e proposta comercial apresentada.
- 1.1.1. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada, são partes integrantes do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- 2.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 2.3. recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no edital;

- 2.4 verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- 2.5 rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital;
- 2.6 efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- 2.7 aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 2.9 comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- 2.10 fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.
- 2.11 Disponibilizar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato administrativo, dentre as quais documentação necessária, espaço físico, com estruturas, para o desempenho das atividades do profissional da contratada, consoante ao estabelecido nas normas que estabelece e rege os programas da atenção básica de saúde.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 3.2 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.3 Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

- 3.4 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.5 Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- 3.6 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- 3.7 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados na Planilha Orçamentária e nesta Especificação, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após término dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato.
- 3.8 Utilizar equipamentos modernos e eficientes e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, seguindo rigorosamente todas as normas correlatas.
- 3.9 Apresentar, por escrito, à Fiscalização, antes do início das obras, o profissional responsável pela execução dos serviços, caso este seja distinto do apresentado na licitação, devendo este apresentar as mesmas competências técnicas comprovadas por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, registrado no CREA.
- 3.10 Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos estipulados.
- 3.11 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
- 3.12 Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Empresa Contratada acionar a Fiscalização do Município Contratante, a qual

determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada.

- 3.13 As redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas etc. que passem pelo local dos serviços deverão ser preservadas, ou seja, os serviços deverão ocorrer sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes ou correlatos.
- 3.14 A Fiscalização do Município Contratante poderá exigir da Empresa Contratada a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres. O Município Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem
- 3.15 A Fiscalização do Município Contratante poderá exigir da Empresa Contratada a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres. O Município Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.
- 3.16 A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável (vapores orgânicos VOP2); bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.
- 3.17 Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços.
- 3.18 Dar garantia de seus serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do seu Termo de Recebimento.
- 3.19 Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 3.20 Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

- 3.21 Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 3.22 Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 3.23 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 3.24 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.
- 3.25 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido

4 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 4.1 A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será as Secretarias e Departamentos de cada Município Consorciado.
- 4.2 A empresa contratada para fornecimento do objeto do presente edital se obriga à:
 - 4.2.1 Executá-lo, em conformidade com o edital, entregando o serviço e material solicitado no prazo máximo constante da ordem de fornecimento;
 - 4.2.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora;
 - 4.2.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do material, objeto deste instrumento;

-
- 4.2.4 Garantir a qualidade dos serviços/obras executados, inclusive quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil.
- 4.3 A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços e materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 4.4 O CIMESMI e/ou Municípios consorciados reservam-se o direito de não receber os serviços/materiais em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5 É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal pelo fornecedor no ato da entrega do objeto desta licitação junto ao almoxarifado do Município Consorciado, sob pena de não recebimento.

5 - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de **R\$ 96.973.539,08 (noventa e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos)**, observado os valores unitários, conforme Planilha em Anexo.

6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

repercussão sobre os preços registrados;

- c. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- d. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 6.1.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.1.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 6.1.7 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.1.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.1.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.1.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.1.11 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.2.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 6.2.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 6.2.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 6.2.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 6.2.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do

remanejamento.

- 6.2.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 6.2.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.2.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 6.2.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

6.3 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.3.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 6.3.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.3.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.3.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, ou
 - 6.3.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção.
- 6.3.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos

os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 6.3.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.3.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.3.6 Por razão de interesse público;
- 6.3.7 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.3.8 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município Consorciado, mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas dos Serviços entregues, devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada.
- 7.2. A licitadora disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 7.3. A licitadora disporá de até 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);
- 7.4. A licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- 7.5. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município Consorciado, CNPJ, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

- 7.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município Consorciado, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 7.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município Consorciado e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CIMESMI/Município Consorciado.

Parágrafo único - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento.

8 - DA DESPESA

- 8.1. A despesa total com a execução do objeto de que trata esta Ata está estimada em **R\$ 96.973.539,08 (noventa e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos)**, correndo à conta dos recursos consignados nas leis orçamentárias do município específica para os exercícios de 2024/2025:

9 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 9.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 9.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 9.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 9.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo

órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.5 O instrumento contratual de que trata o item 9.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2. Por iniciativa do CIMESMI/Município Consorciado, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- 10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CIMESMI fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

11 – DA GARANTIA (CONFORME O CASO)

- 11.1. A garantia dos serviços, contra quaisquer defeitos identificados, será sem ônus para a Prefeitura, contada da data de recebimento definitivo.
- 11.2. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspensa de participar em licitações no CIMESMI e no Município sancionador, bem como nos demais Municípios consorciados por até 2 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor do saldo contratual;
- 12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- 12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de depósito bancário, ao Município sancionador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

- 12.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município sancionador em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa.

13 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 13.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 13.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 13.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 13.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 13.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 13.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 13.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 13.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.

Dos limites para as adesões

- 13.7 As aquisições e/ou contratações por órgãos ou entidades não participantes (caronas), conforme Lei nº 14.133/2021, art. 86, §4º, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação.
- 13.8 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 86, §5º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.9 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14 – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Cambuí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiu.

Cambuí, 15 de fevereiro de 2024.

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
Presidente do CIMESMI e Prefeito de Consolação

CONTRATADA: _____

Empresa: **IDEAL CONSTRUTORA LTDA-ME**

Nome: **Lucas Alencar Martins**

RG: 1939416-0 SSP/AM

CPF: 529.345.512-53

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78
